



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 146.168**

**Rio Branco-AC, 22/11/2024.**

**ASSUNTO:** Aposentadoria voluntária integral da servidora ZILAH CARVALHO MASTUB DE OLIVEIRA, matrícula 2367246-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral** da senhora **ZILAH CARVALHO MASTUB DE OLIVEIRA, matrícula 2367246-1**, no cargo de Professora de Nível Superior - 15 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, nos termos do artigo 4º da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 296, de 28/04/2023, publicada no DOE nº 13.525, de 03/05/2023.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 114/115).

A servidora ingressou por concurso público, em 14/04/1992 (fls. 12 e 81), obteve todas as promoções e progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **Professora P2 - 15 Horas, Classe II, Referência “J”**, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a legislação vigente.

Seus proventos foram corretamente fixados (Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019 art. 4º, § 6º, inciso I) e são compostos de provento, sexta-parte e vantagem pessoal (fl. 98).

Ressalte-se que acumula aposentadoria no cargo de “professor” no Estado do Acre, conforme os documentos de folhas 05 e 06, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI e § 10, ambos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Anna Helena de Azevedo Lima**  
**Procuradora**